



**MPV 698**  
**00016**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

**EMENDA Nº - CMMPV**  
(à MPV nº 698, de 2015)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 698, de 23 de outubro de 2015, o seguinte artigo:

“**Art. xx** O inciso III do artigo 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....  
III - prioridade de atendimento às famílias residentes em áreas de risco, insalubres, que tenham sido desabrigadas ou que perderam a moradia em razão de enchente, alagamento, transbordamento ou qualquer desastre natural do gênero;” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 698, de 23 de outubro de 2015 traz alterações na Lei que regula o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, bem como a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas.

Parece-nos boa oportunidade para aperfeiçoar as regras que dizem respeito ao atendimento preferencial do programa. Na atual redação do art. 3º, III, da referida lei, a prioridade é dada às famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas.

Com a presente emenda, fica determinado que também receberão atendimento preferencial no Programa Minha Casa, Minha Vida, aqueles que perderam a moradia em razão de enchente, alagamento, transbordamento ou qualquer desastre natural do gênero.



SF/15592.29294-39



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

As carências do país no que diz respeito ao atendimento às vítimas de desastres naturais são bastante notórias. Todos os anos, no período das chuvas, brasileiros são afetados por verdadeiras tragédias, como a que se abateu no Rio Grande do Sul nos últimos dias. Além das perdas de vidas humanas, infelizmente tão comuns, milhares se veem também, sem suas casas, arrasadas por chuvas ou condenadas pela defesa civil e, portanto, impróprias para habitação.

Como se não bastasse, parte considerável dos atingidos está nos extratos sociais mais pobres, que dificilmente têm instrumentos de proteção, como seguros, ou a possibilidade de ter acesso rápido a uma nova residência. Com frequência, se veem na contingência de ficar em abrigos, casas de parentes ou, então, acabam em moradias ainda mais precárias.

Nossa emenda, pois, visa a garantir que muitos brasileiros – trabalhadores, de baixa renda, que mais necessitam do apoio do Poder Público – venham a receber atendimento prioritário no Programa Minha Casa, Minha Vida.

Assim, contamos com o apoio de nossos colegas Senadores, para que apoiem a aprovação da presente emenda à Medida Provisória 689, de 2015.

Sala da Comissão,

**Senador Lasier Martins**  
(PDT-RS)



SF/15592.29294-39